

JUCESP PROTOCOLO
2.308.327/21-2



APB AUTOMAÇÃO S.A.
CNPJ/MF Nº 01.566.137/0001-70
NIRE 35300383257

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA, HORA E LOCAL – No dia 13 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da sociedade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1009, conjunto 1.601, Bela Vista, CEP 01311-919, com seu Estatuto Social devidamente arquivado e registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.383.257, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.137/0001-70 (“**Companhia**”).

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS – Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), presentes os acionistas representantes da totalidade do capital inicial da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

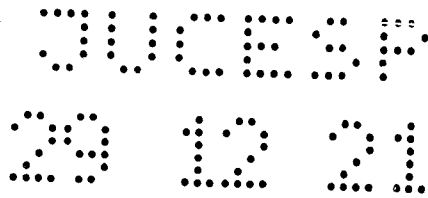
MESA DIRIGENTE: Assumiu a Presidência dos trabalhos Sr. João Ronco Junior, que convidou o Sr. Leonardo Ceragioli, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA - EXTRAORDINÁRIO: Apreciação e aprovação das seguintes matérias:

- (i) Aprovar a alteração das atividades da filial RJ, estabelecida no Estado do RJ, na Cidade do Rio e Janeiro, na Av. Marechal Câmara, 271, SBL B 102, Centro, CEP 20020-080, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.137/0004-13 e inscrita no NIRE sob o nº 33900741675;
- (ii) Aprovam consolidar o Estatuto Social da Companhia nos termos do ANEXO I, o qual passa a integrar a presente para todos os fins de direito.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições aprovar a alteração das atividades da filial RJ que passam a ser:

- (i) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01)
- (ii) Comércio atacadista de partes e peças máquinas ou equipamentos não especificados anteriormente (4669-9/99)
- (iii) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00)



(iv) Aluguel de outras máquinas ou equipamentos comerciais e industriais sem operador não especificados anteriormente (7739-0/99)

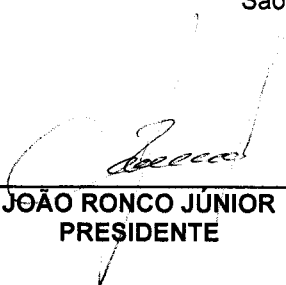
(v) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00)

OBSERVAÇÕES FINAIS: – O Presidente franqueou o seu da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação.


ENCERRAMENTO – Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes, que assinaram o respectivo livro de presença de acionistas. Na qualidade de Presidente e Secretário, declaramos que esta ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias da Companhia. (aa) João Ronco Júnior, Presidente; (b) Leonardo Ceragioli, Secretário. Acionistas presentes: Quartzó Rútulo Fundo de Investimento em Participações, representada por Planner Corretora de Valores S.A.; ASTC Sistemas de Automação e Participações Eireli., representada por João Ronco Junior, Antinos S.A., representado por Horacio Bernardes Neto; Leonardo Ceragioli e Smartafc Serviços de Informática Ltda., representada por Carl Bequet.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

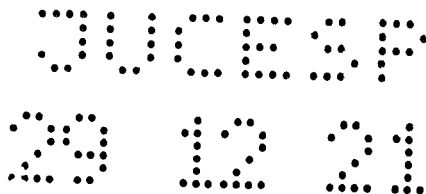


JOÃO RONCO JÚNIOR
PRESIDENTE



LEONARDO CERAGIOLI
SECRETÁRIO





**ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
APB AUTOMAÇÃO S.A.**

Denominação

Cláusula 1ª A APB AUTOMAÇÃO S.A. é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Sede e Filiais

Cláusula 2ª A Companhia tem sua sede social e domicílio legal na cidade de São Paulo, na Av. Paulista nº 1.009, conjunto 1604, Bela Vista, CEP: 01311-100 e as seguintes filiais: Avenida Marechal Câmara, nº 271, SBL B 102, Castelo, Rio de Janeiro; e Rua Adib Miguel Haddad, nº 57, piso inferior, Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04125-210.

Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir e manter outras filiais, sucursais, agências, escritório ou representantes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante decisão da Diretoria.

Objeto Social

Cláusula 3ª O objeto social da Companhia é atribuído da seguinte forma entre a Matriz e Filiais:

Matriz- Av. Paulista, nº 1.009, conjunto 1604, São Paulo, Capital.

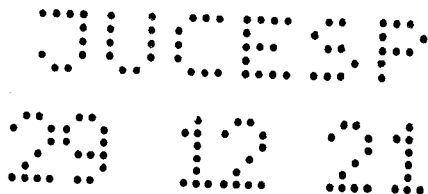
- Exportação, importação, compra, venda, locação, não sendo operação por leasing, instalação, manutenção, análise, estudo, desenvolvimento e pesquisa de aparelhos e conjuntos eletrônicos de computadores e seus respectivos acessórios, de equipamentos destinados a telecomunicações, de sistemas de gestão informatizados, de programas de computador (software) e de aparelhos de distribuição automatizada e fabricação, por conta própria e de terceiros, de equipamentos eletrônicos para tratamento de informações, os quais a sociedade é detentora da tecnologia industrial e operacional.
- Prestação de serviços em geral, em especial de serviços de assistência técnica inerente às atividades elencadas acima e também na forma de agenciamento e intermediação de bens (exceto imóveis);
- Pesquisa, desenvolvimento e organização relacionados à gestão e reestruturação de empresas;
- Participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, assim como em sociedade em conta de participação.

Filial - Avenida Marechal Câmara, nº 271, SBL B 102, Castelo, Rio de Janeiro.

- Exportação, importação, compra, venda, locação não sendo operação por leasing, instalação, manutenção, análise, estudo, desenvolvimento e pesquisa de aparelhos e conjuntos eletrônicos de computadores e seus respectivos acessórios, de equipamento destinado a telecomunicações, de sistemas de gestão informatizados, de programas de computador (software) e de aparelhos de distribuição automatizada.

J

J



- Prestação de serviços em geral, em especial de serviços de assistência técnica inerente às atividades elencadas acima.;

Filial - Rua Adib Miguel Haddad, nº 57, piso inferior, Saúde, São Paulo, Capital.

- Exportação, importação, compra, venda, locação não sendo operação por leasing, instalação, manutenção, análise, estudo, desenvolvimento e pesquisa de aparelhos e conjuntos eletrônicos de computadores e seus respectivos acessórios, de equipamentos destinados a telecomunicações, de sistemas de gestão informatizados, de programas de computador (software) e de aparelhos de distribuição automatizada.

- Prestação de serviços em geral, em especial de serviços de assistência técnica inerente às atividades elencadas acima e também na forma de agenciamento e intermediação de bens (exceto imóveis);

Prazo

Cláusula 4ª A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capital Social e Ações

Cláusula 5ª O capital social subscrito e realizado é de R\$ 3.760.810,00 (três milhões, setecentos e sessenta mil e oitocentos e dez reais), dividido em 3.760.810,00 (três milhões, setecentos e sessenta mil e oitocentas e dez) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Cláusula 6ª A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

Cláusula 7ª As ações que constituem o capital social poderão ser empenhas ou de qualquer outra forma gravadas com ônus somente mediante anuência dos acionistas que representem a totalidade do capital social, exigência esta que não constitui embaraço a circulação das ações nominativas, nos termos da Cláusula 36 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Assembleia Geral de Acionistas

Cláusula 8ª As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Cláusula 9ª As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

DUCESP

201221

Cláusula 10ª As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista e presididas pelo acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, também dentre os presentes, o Secretário.

Cláusula 11ª É expressamente vedada a criação de partes beneficiárias na Companhia.

Administração da Companhia

Cláusula 12ª A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Diretoria

Cláusula 13ª A Diretoria terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Cláusula 14ª A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente e o outro Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único: No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que vier a ser realizada. Caso haja vacância de todos os cargos da Diretoria, deverá ser observado o procedimento disposto no artigo 150, § 2º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Cláusula 15ª Cabe à Diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

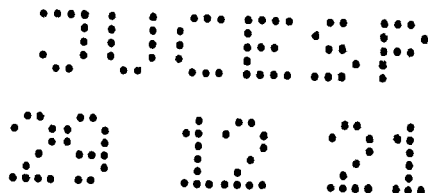
Parágrafo Primeiro: Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- (i) presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; e
- (iii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Os Diretores sem designação específica exercerão as atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: A alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Companhia dependerá do voto favorável da totalidade dos acionistas em Assembleia Geral que, na forma do Artigo 9º deste Estatuto Social, deverá ser convocada para deliberar a respeito de tal matéria.





Cláusula 16ª É atribuição dos diretores, ou do procurador, a prática de todos os atos convenientes ou necessários para a administração da sociedade, com exceção dos indicados na Cláusula 13a deste Estatuto Social, contando com os poderes necessários para:

- (i) representação ativa, passiva e extrajudicial da Companhia, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, bem como autarquias, empresas de economia mista e entidades de alguma forma vinculadas ao Poder Público;
- (ii) administração, orientação e direção da Companhia, incluindo a aquisição, venda, permuta ou alienação, por quaisquer meios, dos bens da sociedade, fixando os seus respectivos preços, termos e condições;
- (iii) assinatura de quaisquer documentos, mesmo aqueles que resultem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo escrituras, confissão de dívida, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros, objeto das disposições do Parágrafo Primeiro, a seguir.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos firmados em nome da sociedade deverão, necessariamente, conter a assinatura dos Diretores, conjuntamente, ou de procurador devidamente constituído com poderes específicos, conjuntamente com um dos Diretores ou procuradores deste, com exceção da Cláusula 20a deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e ter prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações outorgadas para fins de representação judicial ou em processos administrativos, cujo prazo de vigência será indeterminado.

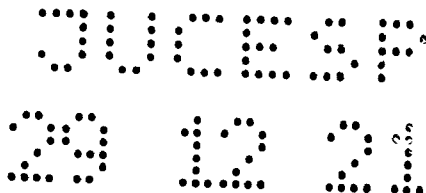
Parágrafo Terceiro: A razão social somente pode ser usada em atos ou negócios relacionados com o objeto social, ficando expressamente proibido o seu uso em fianças, avais, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros que serão considerados nulos e sem efeito em relação à Companhia.

Cláusula 17ª A prática de qualquer dos seguintes atos requer a aprovação prévia e expressa dos acionistas que representem a totalidade do capital social, sendo que essa autorização pode ser concedida por carta, fax, ou" mediante autorização de procurador devidamente habilitado dos Acionistas:

- (i) quaisquer atos ou operações não relacionadas ao objeto social da Companhia;
- (ii) incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia;
- (iii) aumento do capital social, com exceção dos aumentos necessários em razão de imposição legal, observados, dentre as disposições legais em vigor, os termos do art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Cláusula 18ª São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Cláusula 19ª As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes.



Conselho de Administração

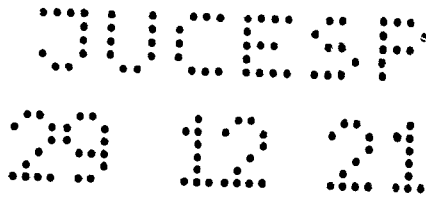
Cláusula 20ª O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. A mesma Assembleia Geral nomeará, entre os eleitos, o membro que ocupará o cargo de Presidente e o membro que ocupará o cargo de Vice -Presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", e, adicionalmente, para os membros do Conselho de Administração eleitos que não sejam residentes na República Federativa do Brasil, será também necessário, para a investidura em seus cargos, a constituição de procurador residente na República Federativa do Brasil, com poderes para receber citação em ações contra o respectivo membro do Conselho de Administração, propostas com base na legislação societária, com prazo de validade que deverá ser estender por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão de respectivo membro do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, a qualquer tempo, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, a distribuição desse valor entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Cláusula 21ª O Conselho de Administração estabelecerá fundamentalmente as diretrizes básicas da política geral da Companhia e verificará e acompanhará sua implementação. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer momento os livros e documentos da Companhia, e solicitar informações a respeito de contratos assinados ou a serem assinados e a respeito de quaisquer outros atos;
- (ii) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e, quando considerado conveniente ou necessário, as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- (iii) manifestar-se sobre o relatório de administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (iv) submeter propostas à Assembleia Geral referentes à destinação a ser dada aos lucros da Companhia e às alterações de seu Estatuto Social;
- (v) nomear ou destituir os membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes atribuições;
- (vi) deliberar sobre a emissão de novas ações até o limite do capital autorizado e a determinação do preço de tais ações;
- (vii) observados os limites constantes deste Estatuto Social, autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) escolher e destituir auditores independentes; e



- (ix) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor.

Cláusula 22ª O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As atas das reuniões serão lavradas no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Parágrafo Primeiro: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos.

Parágrafo Terceiro: As reuniões serão convocadas por qualquer Conselheiro mediante notificação por escrito com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência, a menos que a convocação seja dispensada por todos os Conselheiros.

Parágrafo Quarto: A convocação para uma reunião do Conselho será considerada devidamente realizada se for comunicada ou enviada ao Conselheiro pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou outro modo de representação de palavras de forma legível e permanente, no endereço conhecido desse Conselheiro ou em qualquer outro endereço previamente fornecido por esse Conselheiro à Companhia para esse fim, convocação esta que também incluirá o local, a data e o horário da reunião, bem como a pauta estabelecendo os assuntos a serem tratados na reunião.

Parágrafo Quinto: O Conselho poderá reunir-se para deliberar sobre os negócios da Companhia, podendo suspender as reuniões ou de outra forma regula-las conforme julgar conveniente. Qualquer reunião do Conselho e de qualquer comissão do mesmo poderá ser realizada na sede social da Companhia ou em outro local que o Conselho, a seu critério, julgar conveniente.

Parágrafo Sexto: Qualquer Conselheiro poderá entregar uma procuração, a qualquer outro Conselheiro, para voto, antecipadamente a qualquer reunião do Conselho, na medida permitida pela legislação aplicável. Cada uma destas procurações será feita por escrito, conterà as instruções de voto do respectivo Conselheiro e deverá ser entregue ao Presidente do Conselho ou a seu substituto, conforme o caso, no início da respectiva reunião. Nenhuma procuração será válida por mais de uma reunião do Conselho, a não ser, entretanto, que a mesma seja suspensa e realizada em outra data, ocasião na qual a procuração será considerada válida para todos os efeitos. Qualquer Conselheiro que validamente detenha uma procuração de qualquer outro Conselheiro terá direito a registrar mais um 1 (um) voto, além do voto próprio, em cada assunto apresentado ao Conselho para votação. O membro que enviar seu voto por escrito será também considerado presente na reunião.

Parágrafo Sétimo: Uma deliberação por escrito assinada por todos os Conselheiros será lida como se a mesma tivesse sido aprovada em uma reunião do Conselho devidamente convocada e instalada, e entrará em vigor na data da assinatura do último Conselheiro, ressalvado que, os Conselheiros deverão, ainda, cumprir todas as formalidades exigidas pela legislação aplicável com relação à manutenção e atualização adequada dos livros sociais para registro das atas das reuniões a serem realizadas periodicamente pelo Conselho.

DUCESP

2012 21

Conselho Fiscal

Cláusula 23ª O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Cláusula 24ª O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Exercício Social, Balanço e Resultados

Cláusula 25ª O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras da Companhia deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro: Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Terceiro: O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Diretoria, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

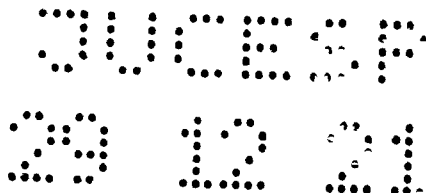
Parágrafo Sexto: A Companhia poderá, por decisão unânime dos acionistas, distribuir lucros da Companhia por meio de dividendos in natura aos seus acionistas.

Parágrafo Sétimo: As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Transferência de Ações

Cláusula 26ª Os Acionistas não poderão ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas Ações sem que sejam observadas as disposições legais pertinentes ao direito de preferência e o procedimento previsto em acordo de acionistas. Qualquer cessão ou transferência que não atenda o previsto nesta Cláusula será considerada nula e sem efeito.





Continuidade da Companhia

Cláusula 27ª A Companhia não se dissolverá pela retirada, exclusão, liquidação, extinção, morte, liquidação extrajudicial, falência ou insolvência de qualquer dos acionistas e continuará com o acionista remanescente, que indicará imediatamente uma terceira pessoa para substituir o acionista retirante.

Liquidação

Cláusula 28ª A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Disposições Finais

Cláusula 29ª Os casos não previstos no presente Estatuto Social serão regulados pela legislação pertinente e sendo essa omissa, de acordo com deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social.

Cláusula 30ª A Companhia, seus acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, a ser conduzida perante, e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil -Canadá ("CCBC"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles na qualidade de acionistas e/ou Diretores e/ou membros do Conselho de Administração e/ou administradores e/ou membros do Conselho Fiscal da Companhia, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da CCBC em vigor no momento da arbitragem, levando-se em consideração qualquer alteração a tais regras feitas por mútuo entendimento entre os Acionistas. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral").

Parágrafo Segundo: Cada Parte indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. Os árbitros indicados pelas Partes escolherão de comum acordo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela CCBC.

Parágrafo Quarto: A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo Quinto: A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Sexto: A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

Parágrafo Sétimo: A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Arbitragem, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.